

TC 026.524/2011-2

Tipo: prestação de contas, exercício de 2010

Unidade jurisdicionada: Secretaria Executiva do Ministério da Educação

Responsáveis: José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15), Denio Menezes da Silva (CPF 601.851477-04), José Eduardo Bueno (CPF 448.369.880-04), Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (CPF 376.799.291-49) e Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (CPF 480.221.791-91)

Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de prestação de contas ordinárias, referente ao exercício de 2010, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), unidade jurisdicionada (UJ) que consolida as contas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI). O exame das referidas contas foi apresentado pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU), por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201109298 (SE/MEC) (peça 5, p. 4-38).

EXAME TÉCNICO

I.1 Peças constitutivas do processo

2. Os elementos requeridos para a composição do processo de contas da SE/MEC atendem aos requisitos do art. 13 da Instrução Normativa-TCU 63/2010 e do art. 2º da Decisão Normativa-TCU 110/2010, aplicáveis ao exercício de 2010.

I.2 Rol de responsáveis

3. O rol de responsáveis originalmente elaborado pela SE/MEC (peça 8) continha apenas o Secretário Executivo do MEC, não relacionava o Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC), o Subsecretário de Assuntos Administrativos (SAA/MEC), nem o Diretor de Tecnologia da Informação (DTI/MEC) e seus eventuais substitutos, contrariando o art. 10, II, da IN-TC 63/2010.

4. Dessa forma, foi solicitado à SE/MEC, por e-mail, o encaminhamento dos dados relativos a esses gestores, para integrarem o rol dos responsáveis (peças 19-22), e foram encaminhados os que se seguem:

- **Cargo: Secretário Executivo/MEC:**
 - José Henrique Paim Fernandes (419.944.340-15), no período de 1/1/2010 a 31/12/2010;
- **Cargo: Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC):**
 - Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (376.799.291-49), no período de 1/1/2010 a 31/12/2010;
- **Cargo: Subsecretário de Assuntos Administrativos (SAA/MEC):**
 - Denio Menezes da Silva (601.851477-04), no período de 1/1/2010 a 26/4/2010;
 - Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (480.221.791-91), no período de 26/4/2010 a 31/12/2010;
- **Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação (DTI/MEC):**
 - José Eduardo Bueno de Oliveira (448.369.880-04), no período de 1/1/2010 a 31/12/2010;

5. Entretanto, não foram enviados os nomes dos substitutos, nem o período em que efetivamente exerceram a função. Tal ausência não trouxe maiores consequências ante a ausência de irregularidades que pudessem macular as contas de gestores, mesmo assim propõe-se dar **ciência** à SE/MEC de que a ausência de tais informações no rol de responsáveis contraria o *caput* do art. 10 da IN-TCU 63/2010, para com isso evitar a ocorrência de nova omissão.

I.3 Identificação da unidade jurisdicionada

I.3.1 Histórico da entidade, estrutura e principais normativos

6. De acordo com o Decreto 6320/2007, em vigor no exercício a que se refere a presente prestação de contas, à Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC) compete: assistir ao ministro na supervisão e na coordenação das atividades das secretarias integrantes da estrutura do ministério e das entidades a ele vinculadas; auxiliar o ministro na definição de diretrizes e na implementação das ações em educação; supervisionar e coordenar, no âmbito do ministério, as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e orçamento, organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática, recursos humanos e de serviços gerais.

7. O normativo supracitado regulamenta a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do MEC. Assim, de acordo com a estrutura organizacional prevista em tal normativo, observa-se que a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) e a Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) estão subordinadas à Secretaria Executiva.

8. As atribuições da SAA, da SPO e da DTI encontram-se elencadas, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto 6.320/2007.

9. Sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º, importa destacar que a SPO, na condição de órgão setorial integrante dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, da Administração Financeira Federal, e de Contabilidade Federal, deve observar o que lhe foi atribuído pela Lei 10.180/2001, a qual organiza e disciplina esses Sistemas.

10. Ainda em relação à SPO, ressalta-se que mediante a Portaria-MEC 1.891/2006 foi estabelecido seu regimento interno, no qual consta, com destaque, sua estrutura organizacional acompanhada das competências específicas de suas áreas, bem como as atribuições de seus dirigentes.

I.4 Informações sobre a gestão da unidade jurisdicionada

I.4.1 Desempenho orçamentário/financeiro dos três últimos exercícios

11. A título de informação cabe registrar o crescente incremento dos recursos orçamentários federais destinados à educação, de modo geral, vinculados ao Ministério da Educação. A SE, ante suas atribuições, influencia na distribuição e na alocação desses recursos federais destinados à educação.

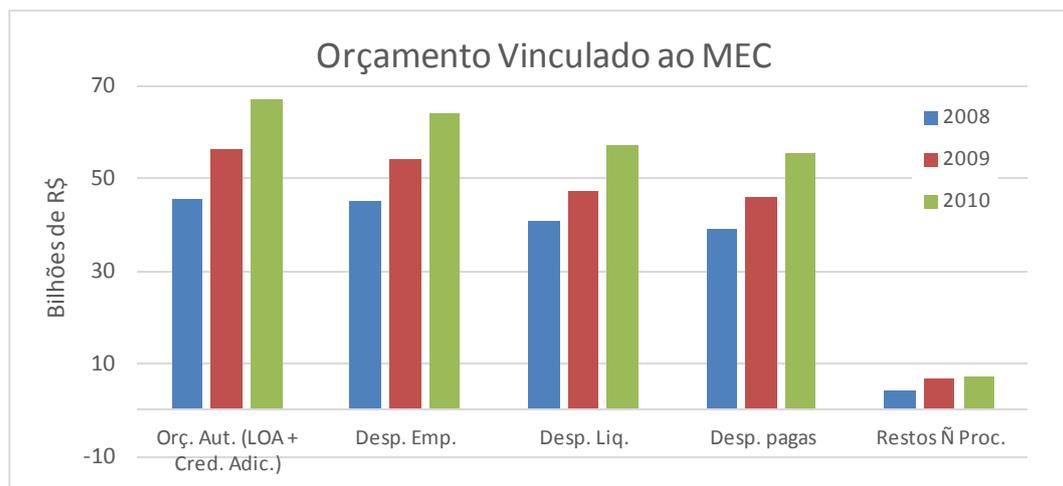
Tabela 1 – Orçamento vinculado ao MEC

Valores em R\$ 1,00

	2008	2009	2010
Orçamento autorizado (LOA + créditos adicionais)	41.464.990.898,00	53.082.483.471,00	67.106.555.357,00
Despesas empenhadas	41.073.771.807,02	51.187.883.465,39	64.375.685.211,17
Despesas liquidadas	37.037.620.723,60	44.897.158.923,87	57.056.970.040,68
Despesas pagas	35.415.333.284,57	43.702.201.002,56	55.525.617.798,31
Inscrições de restos a pagar não processados	4.035.883.876,85	6.290.724.541,52	7.318.715.170,49

Fonte: Siafi Gerencial – valores nominais.

Gráfico 2 – Valores em bilhões de reais a preços de 2010 com base no IPCA.



12. Em relação a esta prestação de contas especificamente, a Secretaria Executiva (Unidade Gestora - UG 150017) é a UJ consolidadora e as unidades orçamentárias consolidadas são a SPO (UG 150014) e a SAA (UG 150002). A DTI não tem registros orçamentários de 2008 a 2010.

13. Em pesquisa realizada ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), foram obtidas as informações abaixo sobre a execução orçamentária das UGs.

14. Nos exercícios 2008, 2009 e 2010, verificou-se a seguinte execução orçamentária e financeira por parte da SPO (UG 150014):

Tabela 2 - Desempenho SPO

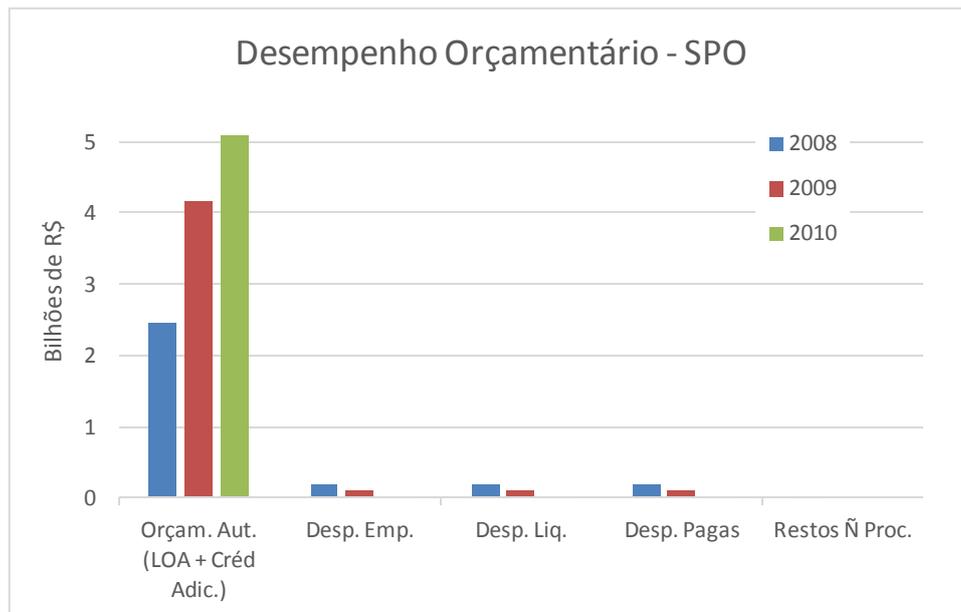
Valores em R\$ 1,00

	2008	2009	2010
Orçamento autorizado (LOA + créditos adicionais)	2.216.556.225,00	3.931.436.499,00	5.093.710.670,00

Despesas empenhadas	177.938.432,29	91.795.354,90	30.107.059,75
Despesas liquidadas	177.338.432,29	91.795.354,90	30.107.059,75
Despesas pagas	177.338.432,29	91.795.354,90	30.107.059,75
Inscrições de restos a pagar não processados	600.000,00	-	-

Fonte: Siafi Gerencial – valores nominais.

Gráfico 2 – Valores atualizados para 2010 com base no IPCA



15. A grande diferença entre o orçamento autorizado e a despesa empenhada decorre, em boa parte, de cancelamento de créditos da ordem de R\$ 2,91 bilhões (peça 1, p. 126). Esses créditos originalmente dotados em pessoal e encargos foram cancelados e posteriormente oferecidos em contrapartida para abertura de créditos adicionais, no âmbito das diversas unidades orçamentárias do MEC, para reestruturação de carreiras e novos provimentos realizados por meio de concurso. O restante da diferença se deve à descentralização interna e externa de créditos para diversas unidades gestoras relacionadas ao MEC.

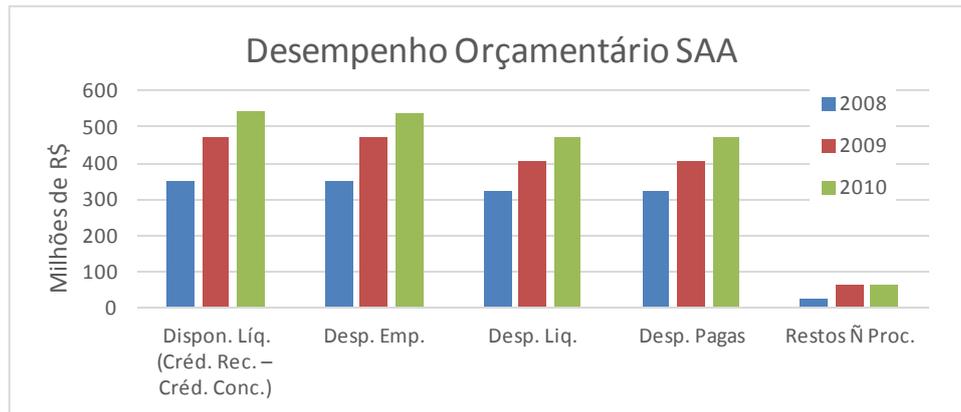
16. Em relação à SAA (UG 150002), houve a seguinte execução orçamentária:

Tabela 3 - Desempenho SAA

	Valores em R\$ 1,00		
	2008	2009	2010
Disponibilidade líquida (créditos recebidos – créditos concedidos)	317.287.575,76	447.821.282,88	543.359.446,97
Despesas empenhadas	316.547.302,44	445.689.959,30	538.411.794,61
Despesas liquidadas	293.203.638,94	385.197.981,09	473.995.137,11
Despesas pagas	292.033.911,82	385.177.332,70	473.985.345,56
Inscrições de restos a pagar não processados	23.343.663,50	60.491.978,21	64.416.657,50

Fonte: Siafi Gerencial – valores nominais.

Gráfico 3 – Valores atualizados para 2010 com base no IPCA



17. Quanto à inscrição em restos a pagar, a CGU analisou notas de empenho registradas pela SAA no montante de R\$ 7,86 milhões, 12,2% do total, e verificou que toda a amostra estava devidamente fundamentada no art. 35, b, do Decreto 93.872/1986 (peça 5, p. 30).

18. A SE/MEC (UG 150017) não apresentou execução orçamentária e financeira no decorrer dos três exercícios referidos.

I.4.2 Principais programas e ações sob responsabilidade da unidade

19. A Secretaria Executiva do MEC não possui programas sob sua responsabilidade.

20. Conforme informado no relatório de gestão, no âmbito da SPO, o único programa sob sua coordenação foi o Programa Gestão da Política de Educação (Programa 1067), que tem como objetivo coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a avaliação e o controle dos programas na área da educação (peça 1, p. 78).

21. Acostada à peça 1, p. 78-79, encontra-se uma tabela com todos os programas do Ministério da Educação e as respectivas unidades responsáveis. Observa-se que, de fato, a SPO foi listada apenas no Programa 1067, que tem dezessete ações para apoiar o funcionamento das secretarias finalísticas do MEC e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das unidades do Ministério na administração direta e indireta. Dentre essas, somente a Ação 2272 – Gestão e Administração do Programa – esteve sob o gerenciamento direto da SPO no exercício 2010 (peça 1, p. 83). Essa ação teve previsão de R\$ 4,65 milhões e execução de R\$ 1,03 milhões e objetivou a capacitação de servidores do MEC.

22. A DTI foi a unidade responsável pela Ação 4172 - Serviços de Comunicação da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (peça 1, p. 86), que objetivou prover infraestrutura de redes de alta velocidade, grande capacidade de transmissão de informação e elevado padrão de qualidade para suporte à pesquisa científica e à colaboração entre instituições de ensino superior. Foram empenhados R\$ 50,9 milhões, 97% dos recursos autorizados, tendo sido realizada manutenção em todos os 27 pontos localizados nos estados. Observa-se que esses valores foram transferidos pela SPO para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos, UG que executou a despesa (Peça 5, p. 6).

23. A SAA executa ações dos Programas 0750 (Apoio Administrativo), 1067 (Gestão da Política de Educação) e 0089 (Previdência de Inativos da União) (peça 1, p. 94). A sua principal ação executada foi a ação 2000 - Administração da Unidade, relacionada ao Programa 750. Essa unidade empenhou R\$ 202,37 milhões, liquidou R\$ 182,00 milhões e inscreveu R\$ 20,36 milhões em restos a pagar nessa ação (peça 5, p. 6).

I.5 Processos conexos

24. O TC 015.265/2009-6 tratou da prestação de contas do exercício de 2008 da Secretaria Executiva do MEC. Esse processo foi apreciado pelo Tribunal, em 10/9/2013, que proferiu o Acórdão 5510/2016-TCU-Segunda Câmara. Cabe mencionar que o Tribunal julgou irregulares as contas do Diretor de TI do MEC, por ter renovado o Contrato 43/2005, celebrado com a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., contrariando determinação do TCU, e aplicou-lhe multa.

25. Esse mesmo contrato foi renovado novamente nos exercícios 2009 e 2010. O TC 019.513/2010-0 tratou da prestação de contas do exercício de 2009 da Secretaria Executiva do MEC. Esse processo foi apreciado pelo Tribunal, por relação, em 22/1/2014, e julgou regulares com ressalva as contas do Diretor de TI, José Eduardo Bueno de Oliveira, por ter assinado o Termo Aditivo 7/2009, renovando o contrato com a Poliedro.

26. Segue transcrição das razões que justificaram o julgamento pela regularidade com ressalva do referido gestor nas contas de 2009:

Considerando que essa condenação [irregularidade das contas de 2009 e aplicação de multa] ocorreu em razão do descumprimento da mesma determinação e da prorrogação do mesmo contrato, ocorrida no ano anterior. Sabendo que o referido contrato já não persiste mais e que essa foi a única irregularidade encontrada nas contas de 2009 desse gestor. Levando-se em conta que, hipoteticamente, em caso de condenação, a aplicação de uma segunda multa não traria benefício pedagógico adicional à multa já aplicada e que o valor a ser recolhido seria insuficiente para compensar os valores gastos pela administração na análise de audiência, julgamento, recurso e cobrança, caso mantida. Entende-se, no presente caso, não se justificar, diante desta irregularidade já apreciada em contas anteriores, o chamamento em audiência do responsável.

Acresça-se, ainda, que esta UT tem entendimento – no mesmo sentido do manifestado na instrução da prestação de contas do exercício de 2008 – de que a irregularidade cometida não tem, frente às demais atribuições e atividades desempenhadas pelo responsável, relevância suficiente para justificar o julgamento irregular de suas contas.

Dessa forma, propugna-se apenas a ressalva nas suas contas.

27. Por essas mesmas razões e ante a irregularidade cometida pelo Diretor de TI, José Eduardo Bueno de Oliveira, ao assinar o Termo Aditivo 8/2010 (Peça 18, p. 26-28), em 27/8/2010, renovando o Contrato 43/2005, assinado com a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., contrariando determinação do TCU exarada no subitem 9.8.6 do Acórdão 606/2008-TCU-Plenário, propugna-se **ressalvar** suas contas.

I.6 Processos de trabalho examinados

28. A seguir, encontram-se relacionadas as principais constatações apontadas pelos Relatórios de Auditoria de Gestão 201109298 (SE/MEC) aplicáveis ao exercício sob exame.

I.6.1 Controles Internos

29. A SFC/CGU auditou os controles internos da unidade com base na metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Coso) e avaliou cinco dimensões: ambiente de controle, avaliação dos riscos de procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento. Transcreve-se a conclusão da auditoria (peça 5, p. 12):

(...) constata-se que o Sistema de Controle Interno da Secretaria Executiva do MEC, tendo como critério a metodologia Coso I, carece de aperfeiçoamento. A instituição de um código de conduta, a fixação de objetivos e metas próprios da SE/MEC, uma gestão baseada em risco (identificação de eventos, avaliação de riscos e respostas a risco) e a

realização de monitoramento do SCI devem ser melhor tratados pela alta gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da Unidade.

30. Os controles internos são foco de verificação anual por parte da SFC/CGU, por definição estratégica deste Tribunal, realizada pela primeira vez no exercício sob exame. Os problemas encontrados não são considerados irregularidades, mas oportunidades de melhorias que deverão ser gradualmente implementadas no decorrer do tempo. As contas seguintes revelarão a evolução dos controles internos da SE/MEC.

I.6.2 Aquisições logísticas e execução de contratos

31. No âmbito da SE/MEC, os processos licitatórios são realizados pela SAA. A SFC/CGU verificou, de forma amostral, treze processos licitatórios e, considerando a amostra e os procedimentos adotados, não encontrou irregularidades.

I.6.3 Transferências Voluntárias

32. A SFC/CGU verificou o atendimento da Lei 12.309/2010, que estabelece a obrigatoriedade do registro atualizado das informações referentes a contratos, convênios e outros instrumentos congêneres (peça 5, p. 30).

33. Noticiou-se que existe na SAA um convênio na situação de "a comprovar" vencido sem a devida inscrição em inadimplência efetiva e cinco na situação de "a aprovar" expirados há mais de sessenta dias. Embora o problema relatado não evidencie falha relevante na gestão desse processo de trabalho, ele consta do plano de providências permanente da CGU e será acompanhado.

I.6.4 Gestão de pessoal

34. A gestão de recursos humanos no MEC é realizada pela SAA. Em 2010, o MEC contou com 1.565 pessoas, sendo 1.014 servidores estatutários, 59 contratos temporários, 170 nomeados em comissão, 97 requisitados, 237 cedidos, entre outros, de acordo com o Siape (peça 5, p. 24).

35. A SFC/CGU realizou cruzamento de dados para identificar possíveis irregularidades e verificou indícios de acumulação indevida de cargos por três servidores aposentados. Essa constatação, todavia, revela-se residual em relação ao universo analisado e não evidencia falha relevante no processo de trabalho de gestão de pessoal.

36. A CGU incluiu essa questão no plano de providências permanente ajustado com a UJ (peça 5, p. 38) e irá monitorar as providências em exercícios futuros.

I.6.5 Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

37. Os resíduos recicláveis produzidos nas dependências do MEC são destinados à Associação Pré-Cooperativista dos Catadores e Recicladores de Resíduos Sólidos de Brasília (APCORP) com a qual foi celebrado um termo de compromisso em junho de 2010. A Unidade informou que o entulho (resíduos não recicláveis) é destinado a local apropriado conforme estabelece a Resolução CONAMA 307, de 5/7/2002 (peça 5, p. 32). Tendo em vista as informações colhidas, a CGU opina no sentido de que a aquisição de bens e serviços foi ambientalmente adequada no exercício.

I.6.6 Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

38. Foi verificada necessidade de aprimoramento dos procedimentos adotados pela SAA no que concerne ao registro de imóveis no SPIUnet. Constatou-se ausência de registros de imóveis no SPIUnet e registros com valores desatualizados, alguns desde 1988, no Sififi (peça 5, p. 32-34).

39. A Lei 4.320/1964 estabelece a obrigatoriedade da contabilidade patrimonial e estabelece em seu art. 94 que “haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.”

40. Registre-se que o TCU já fez determinação endereçada à SPU, no sentido de supervisionar os lançamentos realizados no SPIUnet por unidades gestoras da administração direta e indireta, como procedimento de segurança e integridade das informações do sistema e evitar inconsistências entre Siafi e SPIUnet (Acórdão 639/2007-TCU-Plenário).

41. Existe um esforço da administração pública de normatizar e padronizar, no âmbito de toda federação, procedimentos de contabilidade pública. Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional editou a Portaria 634/2013, que criou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e, entre outras regras, estabeleceu uma aplicável ao presente caso: “nos registros contábeis, os entes da Federação deverão observar os seguintes aspectos (...)III-reconhecimento, mensuração e evidencição dos bens móveis, imóveis e intangíveis;”. Além disso, definiu para o fim de 2014 o prazo limite para apresentação do PCASP.

42. Com o objetivo de resolver o problema a CGU emitiu recomendações a respeito do tema e irá acompanhar o seu cumprimento. Para reforçar a necessidade do correto registro dos bens imóveis, entende-se adequada a expedição de ciência para a SAA/MEC.

43. Dessa forma, propõe-se dar **ciência** de que a SAA deve observar o art. 94 da Lei 4.320/1964 e a Portaria STN 634/2013, no sentido de efetivar os adequados registros dos imóveis nos sistemas de controle contábil-patrimonial.

44. Mesmo assim, considerando que esse problema alcança a administração pública como um todo e não traz, a princípio, prejuízos financeiros, não se considera causa suficiente para macular as contas do gestor.

I.6.7 Gestão de Tecnologia da Informação

45. A SFC/CGU constatou sobre gestão de tecnologia da informação o seguinte (peça 5, p. 34-36):

45.1. O MEC possui Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (Peti) inserido no Plano Diretor de TI (PDTI) para o período 2009/2012 e possui Comitê de Informação e Informática, que determina as prioridades de investimento e alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI;

45.2. O Peti/PDTI foi homologado pela alta administração do MEC e demais secretarias do órgão, estando em consonância com o negócio, a missão, os valores e os objetivos estratégicos da instituição;

45.3. A DTI estabelece padrões e propõe políticas voltadas à segurança dos ativos de TI e distribui responsabilidades pelas diversas áreas sobre questões pontuais. Há, contudo, ausência de uma política de segurança da informação formalmente constituída no ministério;

45.4. Há elevada dependência do MEC por mão de obra terceirizada na área de TI (60% dos funcionários), o que traz risco de continuidade em razão do seu caráter temporário. O Ministério justificou, entretanto, que esse quadro se justifica pela ausência de servidores do cargo de Analista de Tecnologia da Informação (peça 5, p. 72);

45.5. A DTI se utiliza de metodologia de desenvolvimento de sistemas adequada e suficiente;

45.6. O MEC atendeu aos ditames da IN/SLTI MPOG 4/2008, com relação à fase de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gerenciamento do contrato. Como fragilidades, o catálogo de serviços do MEC, gerido pela empresa terceirizada responsável pelo *Service Desk*, não gerencia níveis de serviço dos serviços prestados aos demandantes, e não há processo formal padronizado para transferência de conhecimento e tecnologia no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços de TI.

46. Essas constatações revelam que existe a adoção de boas práticas, há o atendimento dos objetivos estratégicos de TI do MEC e não foram constatadas irregularidades, existindo apenas oportunidades de melhorias em relação à tecnologia de informação (peça 5, p. 36).

47. Considerando que a DN-TCU 117/2011 estabelece novamente que a avaliação de TI deverá ser contemplada no relatório de auditoria de gestão de 2011, haverá o acompanhamento das oportunidades de melhoria relacionadas e poderá ser verificada a evolução do tema, não sendo necessária intervenção deste tribunal no momento.

1.6.8 Demonstrações Contábeis

48. A contadora responsável pela unidade jurisdicionada (UJ), Núcia Ferreira da Silva (CRC DF 010702/O-6), atestou a fidedignidade das demonstrações contábeis da UJ (peça 10, p. 35). Não houve manifestação expressa da unidade de auditoria interna, mas não foi estabelecida essa obrigação na DN-TCU 110/2010. O controle interno não se manifestou expressamente sobre esse ponto, a despeito de haver essa previsão no Anexo III, item 13, da DN-TCU 110/210, o que torna necessário a expedição de ciência, para a correção dessa omissão nos próximos anos.

I.7 Cumprimento de deliberações do TCU

49. A SFC/CGU considerou não atendidos:

- a) o item 1.5.1 do Acórdão 5055/2010-TCU-Primeira Câmara, que tratou de pagamento a maior de alíquota de FGTS em contrato com empresa terceirizada;
- b) o item 1.5.1.6 do Acórdão 3077/2010-TCU-Segunda Câmara, relativo a convênios firmados pela SAA na situação de "a comprovar" vencidos sem a devida inscrição em inadimplência efetiva e os "a aprovar" expirados há mais de sessenta dias (já tratado no §37); e
- c) parcialmente atendido o item 1.5.1.7 do acórdão supracitado, que tratou de devolução de valores referentes a gastos indevidos relativos a suprimentos de fundos (peça 5, p. 28).

50. O MEC encaminhou a este Tribunal esclarecimentos sobre o item 1.5.1 retrocitado (peça 12), elucidando adequadamente a questão. Em relação ao item 1.5.1.7, que trata de gastos efetuados com suprimento de fundos, nos exercícios de 1998 a 2002, totalizando R\$ 108.246,95, a SFC identificou o esclarecimento satisfatório de três questões, o atendimento parcial de uma questão, restando apenas o atendimento de único subitem. Não há, portanto, relevância suficiente nessa pendência para influenciar no julgamento das contas do gestor.

CONCLUSÃO

51. Com base na análise do relatório de gestão e do relatório de auditoria de gestão, considerando a extensão e a profundidade dos exames contidos nesta última peça, em relação à prestação de contas apresentada pela Secretaria Executiva (SE) do Ministério da Educação, que consolida as contas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), da

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), relativa ao exercício de 2010, é possível opinar no sentido de que as contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN-TCU 63/2010 e listados no preâmbulo desta instrução sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena, à exceção do Diretor de Tecnologia de Informação, José Eduardo Bueno de Oliveira.

52. O julgamento pela regularidade dos gestores é consentânea com a conclusão da CGU, que opinou no sentido de que as falhas identificadas não são relevantes a ponto de conduzirem a indicação de ressalvas. Não houve identificação de eventos que tenham causado prejuízo ao erário. As falhas identificadas, além de serem tratadas nas notas de auditoria, foram objeto de recomendações por parte do órgão de controle interno.

53. Não obstante, considera-se oportuno dar ciência:

a) à SE/MEC de que a ausência de inclusão dos nomes dos substitutos no rol de responsáveis e de informações do período em que efetivamente exerceram a substituição contraria o *caput* do art. 10 da IN-TCU 63/2010;

b) à SAA de que deve observar o art. 94 da Lei 4.320/1964 e a Portaria-STN 634/2013, no sentido de efetivar os adequados registros dos imóveis nos sistemas de controle contábil-patrimonial;

c) à SFC/CGU de que houve ausência de manifestação expressa sobre a avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, contrariando o Anexo III, item 13, da DN-TCU 110/2010.

52. Propõe-se ressaltar, apenas, as contas do Diretor de Tecnologia de Informação, José Eduardo Bueno de Oliveira, por ter descumprido o item 9.8.6 do Acórdão 606/2008-TCU-Plenário, de 9/4/2008, ao assinar termo aditivo em 2010, renovando o Contrato 43/2005, firmado com a empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE

53. Em cumprimento ao disposto na Portaria TCU 82/2012 c/c com a Portaria-Segecex 10/2012, registra-se benefício qualitativo de controle, decorrente do aumento da expectativa de controle, da correção de pequenas falhas formais e do aperfeiçoamento de alguns procedimentos por parte das unidades jurisdicionadas fiscalizadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

54. Ante o exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo:

54.1. julgar **regulares com ressalva** as contas do Sr. José Eduardo Bueno de Oliveira (CPF 448.369.880-04), Diretor de Tecnologia da Informação (DTI/MEC), dando-se quitação, nos termos do art. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;

54.2. julgar **regulares** as contas do Sr. José Henrique Paim Fernandes (CPF 419.944.340-15), Secretário Executivo (SE/MEC), Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha (CPF 376.799.291-49), Subsecretário de Planejamento e Orçamento (SPO/MEC) e Dênio Menezes da Silva (CPF 601.851.477-04) e Valéria Grilanda Rodrigues Paiva (CPF 480.221.791-91), Subsecretários de Assuntos Administrativos (SAA/MEC), dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I e 17 da Lei 8.443/92;

54.3. dar **ciência** à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação de que a ausência de informações, no rol de responsáveis, dos nomes e CPFs dos substitutos que

desempenharam a função dos respectivos titulares, e dos períodos de exercício dessas funções, contraria o disposto no *caput* do art.10 da IN-TCU 63/2010;

54.4. dar **ciência** à Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação de que deve observar o art. 94 da Lei 4.320/1964 e a Portaria STN 634/2013, no sentido de efetivar os adequados registros dos imóveis nos sistemas de controle contábil-patrimonial;

54.5. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) de que houve ausência de manifestação expressa sobre a avaliação objetiva da posição patrimonial e financeira da entidade, contrariando o Anexo III, item 13, da DN-TCU 110/2010;

54.6. encaminhar à SE/MEC e a SFC/CGU a deliberação que vier a ser adotada.

SecexEducação, 1ª Diretoria, em 12/8/2014

IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO
AUFC – Matrícula 6561-7